

RECIDO
Em 30 / 10 / 07
Costa
Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 278/2007 – GAB/GOV

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à GEOF, CAS e CCJ.
Em, 31 / 10 / 07.

Senhor Presidente,

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que introduz alteração no vencimento básico das Carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Defensor Público.

O Projeto trata da mudança da composição dos vencimentos dessas carreiras, visando assegurar um tratamento igualitário com as Carreiras Jurídicas da União e a Carreira Policial Civil.

Os Procuradores e Defensores Públicos desenvolvem atividades de relevância social, merecendo receber o mesmo tratamento das carreiras supracitadas.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

REGIME DE
URGÊNCIA

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 574 / 07
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI N.º **PL 574 /2007** **OUTUBRO DE 2007.**
(Autoria: Poder Executivo)

*Altera os vencimentos básicos das carreiras
que especifica.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos de cada cargo das carreiras de que tratam a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003 e a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, ficam reajustados na forma e a partir das datas especificadas no anexo único desta Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei aos aposentados e pensionistas das carreiras que especifica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 574 / 07
Fis. Nº 02 Paulo

ANEXO ÚNICO
(percentual acumulado)

CARGO	1/9/2007	1/2/2008	1/2/2009
Subprocurador do DF e Procurador de Assistência Judiciária Classe Especial	8,40%	14,20%	3,39%
Procurador do DF Categoria II e Procurador de Assistência Judiciária 1º Categoria	6,92%	11,87%	2,89%
Procurador do DF Categoria I e Procurador de Assistência Judiciária 2ª Categoria	6,92%	11,87%	2,89%

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 574 107 -
Fls. Nº 03 *Paula*